PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CONTRATO

DISPENSA Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2531/2021
CONTRATO Nº 483/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES ANTÍGENO RÁPIDO (SWAB NASAL) PARA DETECÇÃO DE SARS-COV 2, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAM, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KHRIS-TEC EIRELI, CNPJ Nº 09.470.570/0001-10, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **KHRIS-TEC EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.470.570/0001-10,** situada na Rua Eliseu Martins, nº 1661, sala 02, CEP: 64.000-120, centro, Teresina-Piauí, com endereço eletrônico: ktec@hotmail.com, contato: (86) 3302-4188/33024189, neste ato representado pela Sra. Belly Hellen Gomes Alves da Silva, brasileira, piauiense, com CPF nº 670.913.263-34 e RG nº 2.573.784, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 29/2021, o fornecimento de testes antígeno rápido (swab nasal) para detecção de SARS-CoV 2, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	FABRI	V. UNIT	V. TOTAL
1	100	Antígeno rápido (swab nasal) para detecção de SARS-CoV 2	UND	LABTEST	R$ 60,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 301 0002 2168 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 10.301.0002.2036.0000- SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS PROPRIOS 214 RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 29/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **60 (SESSENTA)** dias, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 16 de março de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

KHRYS-TEC EIRELI
CNPJ sob nº 09.470.570/0001-10
Belly Hellen Gomes Alves da Silva
CPF nº 670.913.263-34
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª
CPF Nº
2ª
CPF Nº